

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/CABOPREV/2026

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO AMBIENTE MICROSOFT 365, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOBREV E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CARVALHAL AUDITORIA INTERNA & COMPLIANCE LTDA, NA FORMA QUE SEGUEM:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 14, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54510-390, neste ato representado por seu Gestor e Ordenador de Despesas, **Sr. JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.235.089 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, nº 46, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-460, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CARVALHAL AUDITORIA INTERNA & COMPLIANCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.155.293/0001-47, com sede na Av. República do Líbano, nº 251, Sala 2508, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP: 51.110-160, neste ato legalmente representada pelos seus sócios, o **Sr. ELIZALDO CARLOS DE MENDONÇA CARVALHAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4816088 - SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 034.070.664-30, **Sr. GUILHERME DIAS DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 6367022 - SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 046.418.674-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelos termos da Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.449, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL E DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO AMBIENTE MICROSOFT 365, ABRANGENDO EXCHANGE ONLINE, SHAREPOINT, ONEDRIVE E AZURE AD, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO DE VULNERABILIDADES, ACESSOS INDEVIDOS, CONFORMIDADE COM NORMAS ISO/IEC 27001 E LGPD, E REVISÃO CRÍTICA DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo:

Levantamento e Planejamento:

- Mapeamento do ambiente Microsoft 365 (Exchange Online, SharePoint, OneDrive, Azure AD).
- Identificação de contas privilegiadas, inativas e genéricas.
- Definição dos critérios de auditoria conforme ISO/IEC 27001 e LGPD.

Coleta de Evidências:

- a) Extração e análise de logs de auditoria.
- b) Verificação de contas administrativas e histórico de alterações.
- c) Avaliação de compartilhamentos externos e regras de encaminhamento.
- d) Revisão de políticas de segurança (MFA, Conditional Access).
- e) Análise de procedimentos de backup e failover.
- f) Análise da documentação disponibilizada pela Administração

Revisão Crítica dos Documentos Técnicos:

- a) Análise detalhada das respostas da Prestadora de serviços terceirizados em TI/Informática ao Ofício nº 387/2025, verificando:
- b) Clareza, suficiência e fundamentação técnica das justificativas.
- c) Apresentação de evidências concretas (logs, prints, relatórios).
- d) Procedimentos de controle de acesso, backup, auditoria interna e remoção de contas.
- e) Revisão do parecer técnico da equipe da CaboPrev, ratificando:
- f) Preocupação legítima com governança, rastreabilidade e conformidade.
- g) Riscos apontados de vazamento, ausência de trilha de auditoria e responsabilização institucional.
- h) Identificação de lacunas, omissões ou justificativas insuficientes nas respostas da Prestadora de serviços terceirizados em TI.

Recomendações e Questionamentos adicionais:

- a) Sugerir novos questionamentos à Prestadora de serviços terceirizados em TI, tais como:
- b) Evidências de auditorias internas realizadas e políticas de controle de acesso.
- c) Justificativa formal para procedimentos realizados fora do ambiente institucional.
- d) Garantias de que não houve sincronização ou cópia para contas externas ou pessoais.
- e) Plano de contingência para incidentes de segurança e resposta a eventos.

Auditoria Independente:

- a) Avaliação independente de todos os documentos, evidências e procedimentos.
- b) Emissão de relatório conclusivo sobre:
- c) Integridade, confidencialidade e rastreabilidade dos dados.
- d) Necessidade de medidas corretivas e aprimoramento dos controles internos.

DO RELATÓRIO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para o encerramento da execução contratual e para fins de atesto e pagamento, relatório técnico dos serviços executados, o qual deverá comprovar, de forma clara, objetiva e auditável, a realização integral das atividades previstas no termo de referência.

O Relatório deverá conter, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos serviços efetivamente executados, em estrita conformidade com o escopo definido no Termo de Referência, especialmente quanto às etapas de levantamento, coleta de evidências, revisão documental, auditoria independente e emissão de conclusões;
- b) metodologia adotada em cada fase da auditoria, com indicação dos critérios técnicos utilizados, inclusive aqueles relacionados às normas ISO/IEC 27001 e à legislação de proteção de dados pessoais (LGPD);



- c) identificação dos ambientes, sistemas e módulos analisados, incluindo Exchange Online, SharePoint, OneDrive e Azure Active Directory, quando aplicável;
- d) síntese das evidências analisadas (logs, registros, políticas, documentos e demais artefatos), resguardadas as informações sigilosas e sensíveis;
- e) análise crítica das respostas e documentos apresentados pela empresa terceirizada responsável pela administração do ambiente, nos termos previstos no Termo de Referência;
- f) conclusões técnicas, apontamento de riscos identificados e recomendações de medidas corretivas ou de aprimoramento dos controles de segurança da informação.

O Relatório deverá ser apresentado em formato digital, com linguagem técnica adequada, organização lógica e rastreabilidade das informações, devendo ser assinado por profissional habilitado e responsável técnico pelos serviços.

A não apresentação do Relatório, ou a sua apresentação em desconformidade com o Termo de Referência, implicará na não aceitação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato de forma indireta, e pelo regime de empreitada por preço global.

Fica estabelecido que a vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação foi executada na modalidade dispensa eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a fim de atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV.

Considerando a necessidade institucional de fortalecimento dos controles de segurança da informação, torna-se imprescindível a realização de auditoria técnica especializada com a finalidade de avaliar a integridade, conformidade, governança e rastreabilidade dos dados e dos ambientes tecnológicos utilizados pela Autarquia, especialmente no que se refere à verificação de incidentes, acessos, extrações, vulnerabilidades ou inconsistências eventualmente existentes, com emissão de relatório conclusivo contendo evidências e recomendações de melhoria.

A Autarquia é responsável por administrar, controlar e proteger informações sensíveis e estratégicas relacionadas aos dados pessoais de servidores, aposentados e pensionistas. Caso tais dados sejam comprometidos, incidentes dessa natureza podem gerar impactos severos na vida social, administrativa e financeira dos usuários, além de acarretar responsabilização jurídica ao órgão, especialmente sob a ótica da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Torna-se, portanto, essencial que sejam adotadas medidas adequadas de segurança da informação e que se realizem avaliações técnicas independentes capazes de identificar riscos, vulnerabilidades, acessos indevidos, falhas de conformidade ou qualquer outro ponto que possa resultar em ameaças cibernéticas, fraudes eletrônicas, vazamentos de dados ou demais incidentes que comprometam a integridade do ambiente tecnológico.

Embora a Autarquia conte com profissional interno de Tecnologia da Informação, o servidor desempenha atividades técnicas operacionais e de suporte compatíveis ao perfil Nível 2, não dispondo das ferramentas, metodologias forenses, certificações e competências avançadas necessárias para conduzir auditoria especializada e independente. Esse tipo de análise exige expertise específica, processo metodológico avançado, técnicas de investigação digital e avaliação minuciosa de incidentes.

Dessa forma, torna-se fundamental que a Autarquia esteja apta a adotar medidas preventivas, reativas e corretivas, baseadas em diagnóstico técnico preciso, a fim de manter íntegros os ambientes de TIC, assegurar a proteção dos dados tratados e garantir que as operações internas ocorram em conformidade com as práticas recomendadas de governança e segurança da informação.

A contratação de empresa especializada possibilitará que as avaliações de segurança, análises forenses, identificação de vulnerabilidades, revisão de acessos e demais atividades técnicas sejam realizadas de forma célere, eficiente, independente e com maior precisão, oferecendo maior proteção contra vazamentos, incidentes e irregularidades, além de proporcionar recomendações técnicas que auxiliem a Autarquia a aperfeiçoar sua estrutura de governança e segurança.

PORTANTO, mostra-se necessária a contratação externa de serviço técnico especializado, visando assegurar conformidade com as normas vigentes, especialmente a Constituição Federal (art. 5º, inciso X), o Código Civil (Lei nº 10.406/2002, art. 20), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei do Cibercrime (Lei nº 12.737/2012) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo o fortalecimento da política de segurança da informação e a proteção adequada dos dados administrados pela Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para consecução do objeto do presente instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais).

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, devidamente atestada, pelo setor competente do CABOPREV, o pagamento ocorrerá em 02 (duas) vezes, 50% (cinquenta por cento) do valor global no primeiro mês e os outros 50% (cinquenta por cento) após a execução total dos serviços, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como, na Nota de Empenho, e deverá conter detalhamento dos serviços e os valores destacados das retenções, se houver;

Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CABOPREV; A nota fiscal/fatura que for apresentada com erros será devolvida à Contratada para retificação e representação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Caso fique constatada a situação irregular da Contratada à mesma deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Contratante, a sua regularização;

Permanecendo a situação irregular da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;



Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente;

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei;

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme declaração de disponibilidade orçamentária datada de 16 de janeiro de 2026, fica estabelecido que após a abertura do exercício do respectivo ano, disponibilizaremos os devidos bloqueios e Notas de Empenho, a fim dos mesmos serem acrescidos ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação.

- I. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo ao CABOPREV a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do Edital;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- III. Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- VI. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados pelo CONTRATADO;
- VII. Executar o objeto no prazo e de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- VIII. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;
- IX. Manter, durante todo o período da contratação, atualizado os documentos de arrecadações, de tributos e contribuições da empresa contratada;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui como obrigação do CONTRATANTE:

Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;

Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência.

Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

Nos termos do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração tem como prerrogativas:

- I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. Fiscalizar sua execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- VI. Risco à prestação de serviços essenciais;
- VII. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- VIII. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- IX. Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

De acordo com o artigo 137 da Nova Lei de Licitações, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Primeiro - Conforme dispõe o Art. 138 da NLL, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial, quando fracassados outros meios.

Parágrafo Terceiro – Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da Contratante decidir impetrar medida na via judicial.

Parágrafo Quarto – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Quinto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- II. Indenizações e multas;
- III. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 124, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II. Por acordo entre as partes:
 - a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e gerida pelo Sr. José Guilherme Alves Dias, inscrito no CPF sob o nº 113.421.664-50, e ainda acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Alisson Bruno Melo Barreto, inscrito no CPF sob o nº 076.108.604-84, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais por seus colaboradores, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia, a jurisprudência mais benéfica para a Contratada do Tribunal de Contas da União e do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

O Extrato do instrumento contratual e seus aditamentos serão publicados na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, sendo providenciada pela Administração Pública até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo estabelecido pelo Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio www.caboprev.pe.gov.br, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE



Nos termos do § 1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

As demais obrigações e deveres da CONTRATADA com o CONTRATANTE remetem-se ao Termo de Referência, parte integrante do Processo Administrativo.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 27 de janeiro de 2026.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor Presidente do CABOPREV
CONTRATANTE

CARVALHAL AUDITORIA INTERNA & COMPLIANCE LTDA
CNPJ/MF: 08.726.814/0001-10
ELIZALDO CARLOS DE MENDONÇA CARVALHAL
CONTRATADA

CARVALHAL AUDITORIA INTERNA & COMPLIANCE LTDA
CNPJ/MF: 08.726.814/0001-10
GUILHERME DIAS DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____